



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

**Projeto de Lei 32/2020 - Prefeito Mário Tassinari - Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.**

APRESENTADO EM PLENÁRIO

13580  
04/05/2020

RETIRADO DE PAUTA EM

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### COMISSÕES

2416	RELATOR: Der. Jefferson	DATA: ___/___/___
EFEO	RELATOR: Marcio	DATA: ___/___/___
	RELATOR: _____	DATA: ___/___/___

Discussão e Votação Única: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em 1.ª Disc. e Vot.: 29/06/20

16 JE  
Em 2.ª Disc. e Vot.: 29/06/20

Rejeitado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Autógrafo N.º 68: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Lei n.º: 4416/20

Ofício N.º: 189 em 01/07/20

Sancionada pelo Prefeito em: 14/07/20

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Publicada em: 16/07/20

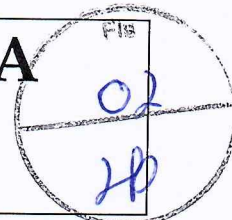
### OBSERVAÇÕES

Marcio  
04



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 07 de fevereiro de 2020.

## MENSAGEM N.º 12 / 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
Data 10/02/20 às 9:48 hs  
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 215.403,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e três reais).

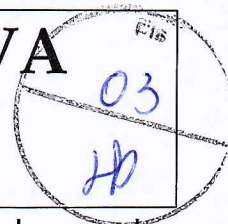
Ressalto que a importância descrita acima será destinada a criar despesa orçamentária para cumprimento a decisão Judicial nº 0003254-16.2001.8.26.0270 (cópia anexa) referente à compra de um imóvel localizado na Rua Luis Carriel, nº. 141 Vila Ophélia – Itapeva/SP, inscrito na matrícula nº 3.068.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A presente propositura visa a aquisição do imóvel em tela, sendo este destinado para uso da Secretaria de Ação Social e que atualmente abriga o CREAS- Centro de Referência Especializada em Assistência Social.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de superávit financeiro;

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **regime de urgência**.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

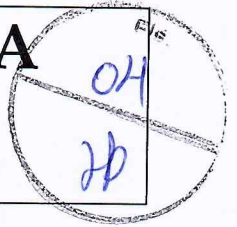


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 32 / 2020



**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 215.403,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e três reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.5.90.61.00	Aquisições de Imóveis
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4001	Ação para inclusão Social
Ação	2129	Atendimento a família carentes
Fonte de Recurso	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	510 0000	Assistência social-Geral
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 215.403,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - provenientes de superávit financeiro de Recursos Próprios apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de fevereiro de 2020.

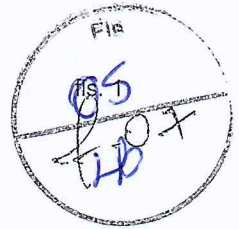
  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITAPEVA  
FORO DE ITAPEVA  
3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, Vila Ophélia - CEP 18400-320, Fone: (15)  
3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0003254-16.2001.8.26.0270  
Classe - Assunto: Ação Civil Pública  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Antonio Guilherme Brunharo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heloisa Assunção Pereira**

**Vistos.**

Trata-se de execução ajuizada em face de Antônio Guilherme Brunharo, a qual teve início em 2001 (fl. 139).

Passados anos, e após hasta pública negativa, o Município de Itapeva manifestou interesse em adjudicar o bem objeto da matrícula 3068 do CRI de Itapeva (fl. 592).

O Ministério Público opinou pelo deferimento da adjudicação, informando que a diferença do valor seria objeto de penhora no Processo nº 394/1997, em trâmite na 2ª Vara desta Comarca (fl. 594).

Cálculo atualizado do débito à fl. 598 (R\$ 127.799,87).

Deferiu-se a adjudicação, pelo valor da avaliação (R\$ 215.403,00), mediante depósito da diferença em conta judicial (fl. 599).

Reserva de honorários periciais deferida à fl. 604.

Em seguida, o despacho de fl. 599 foi revisto, para o fim de determinar a adjudicação do imóvel, independentemente de complementação da diferença (fl. 606).

Carta de adjudicação expedida à fl. 620.

Foram interpostos embargos de declaração (fls. 711/731), os quais foram rejeitados (fls. 762/763).

Exceção de suspeição rejeitada (fls. 736/742).

Novos embargos de declaração (fls. 767/774), também rejeitados (fl. 778).

O executado interpôs embargos de declaração (fls. 783/791), novamente, os quais foram rejeitados, com advertência de que, em caso de reiteração dos embargos meramente protelatórios haveria aplicação de multa (fl. 800).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVA

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-320, Fone: (15)

3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

FIA  
06  
fls. 2  
18.08

A carta de adjudicação, expedida em outubro/2011 (fl. 620) foi retirada em abril/2016 (fl. 810-v).

Após várias intimações, o Município de Itapeva finalmente apresentou o valor atualizado das execuções fiscais ajuizadas em face do executado neste processo, as quais somam R\$ 56.505,96 (fls. 821/875).

**É o breve relatório.**

**Decido.**

Considerando o lapso entre a expedição da carta de adjudicação e a presente data, determino as seguintes providências:

1. Intime-se o Município para que informe, **no prazo de cinco dias**, se já procedeu à competente averbação na matrícula do imóvel.

2. Na sequência, remetam-se os presentes autos ao Contador, para atualização do valor da diferença entre a avaliação (R\$ 215.403,00) e o valor do débito (R\$ 127.799,87), ou seja, R\$ 87.603,13, bem como do valor dos honorários periciais a serem depositados (fls 570).

3. Após, intime-se o Município para depositar a diferença devida, **no prazo de 15 dias**.

4. Com o depósito, proceda-se ao levantamento dos honorários periciais e, após, dê-se vista ao Ministério Público a fim de se manifestar sobre eventual penhora realizada no bojo do processo nº 394/97 em trâmite perante a 2ª Vara Judicial (fls. 594).

5. Cumpridas tais providências, tornem os autos conclusos para decisão quanto à destinação da diferença de valores.

Intimem-se.

Cumpra-se, com urgência.

Itapeva, 12 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

17.00

**CONCLUSÃO**

Aos 27 dias do mês de abril de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **DR. RODRIGO VIEIRA MURAT**. Eu, caj Maria Ester Linhares, mat. 305.593, esc., digitei.

Proc. nº 157/01

Vistos.

Defiro a adjudicação do imóvel matriculado sob nº 3.068 do CRI local, ao Município de Itapeva pelo valor da avaliação de fls. 545 (R\$ 215.403,00), mediante **prévio recolhimento em conta judicial** a ordem e disposição do juízo, da diferença a ser calculada entre o valor da avaliação e valor da dívida informado a fls. 598 (R\$ 127.799,87).

Intime-se.

Itapeva, d/s

**RODRIGO VIEIRA MURAT**  
**JUIZ DE DIREITO**

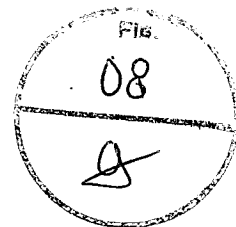
CIENTE 07/10/10  
Hélio Dimas de Almeida Junior  
Promotor de Justiça

**DATA**

Aos 27 dias do mês de abril de 2010, recebi estes autos com o r. despacho supra. Eu, caj esc.

ÓVEIS  
SP  
alhões  
alhões  
Paulo

ISC.  
RA  
Ju-  
la 2a  
que  
4)  
cons-  
pi -  
TADO  
etar  
ive  
AB. 4a  
- /  
ito -  
probi  
DE -  
se -  
- /  
Lages  
39.  
34  
38  
89  
89  
19  
'07



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 051/2020**

**Referência:** Projeto de Lei nº 032/2020

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** “AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício”.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 215.403,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e três reais) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

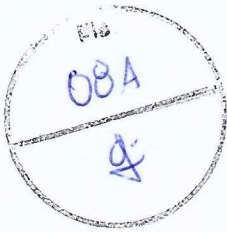
Segundo a mensagem que acompanha o projeto, a importância será destinada a criar despesa orçamentária para cumprimento a decisão Judicial nº 0003254-16.2001.8.26.0270 referente à compra de um imóvel localizado na Rua Luis Carriel, nº. 141 Vila Ophélia – Itapeva/SP, inscrito na matrícula nº 3.068, que atualmente abriga o CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura dos créditos solicitados será feita com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o breve relato.





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

**Não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

### 2. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

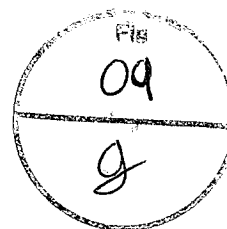
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

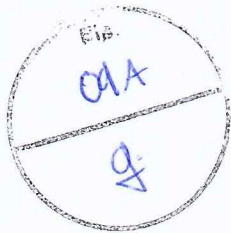
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

### 3. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

Segundo o Alcaide, a abertura do crédito adicional visa criar despesa orçamentária para aquisição de um imóvel atualmente ocupado pela Secretaria de Ação Social, onde funciona atualmente o CREAS.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

**Art. 167 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

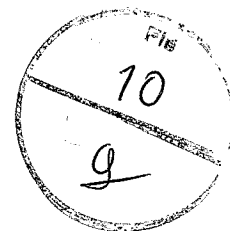
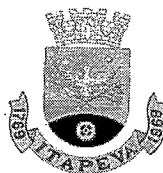
A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

**Art. 143 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

**Art. 13** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

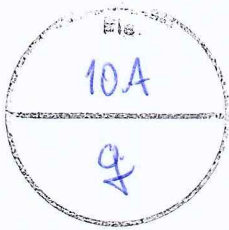
**III** - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

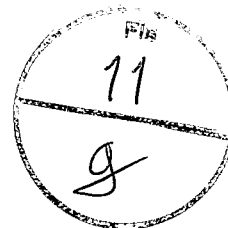
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso I da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias – é do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

#### 4. CONCLUSÃO

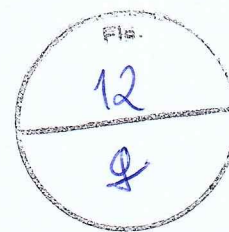
Ante o exposto, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para análise dos Edis.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 05 de maio de 2020.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA  
RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR  
OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA  
RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00063/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 32/2020

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Jeferson Modesto Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de junho de 2020.

AUSENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA  
PRESIDENTE

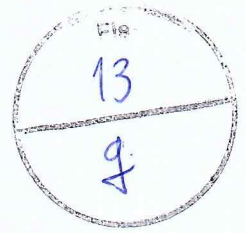
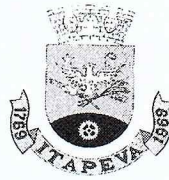
EDIVALDO ALVES SANTANA  
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI  
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA  
MEMBRO

LAERCIO LOPES  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00020/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 32/2020

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Marcio Nunes da Cruz

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de junho de 2020.

  
**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

  
**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

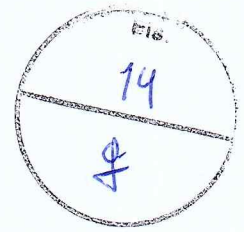
  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
SUPLENTE

  
**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
MEMBRO

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 27.ª Sessão Ordin.

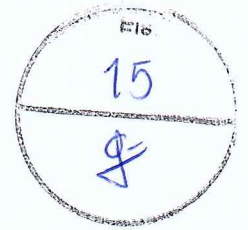
Em Votação: PL 19/23/32/2020

1.ª Votação

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29/06/2020

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EM VOTAÇÃO:

PL 19/23/32/2020

2ª VOTAÇÃO

SESSÃO:

16ª Sessão Extra

Vereadores	Votos	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29/06/2020.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 068/2020 PROJETO DE LEI 032/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 215.403,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e três reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

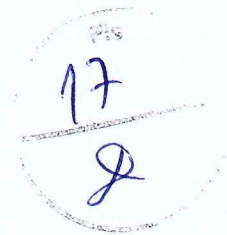
Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.5.90.61.00	Aquisições de Imóveis
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4001	Ação para inclusão Social
Ação	2129	Atendimento a família carentes
Fonte de Recurso	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	510 0000	Assistência social-Geral
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 215.403,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - provenientes de superávit financeiro de Recursos Próprios apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de julho de 2020.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 189/2020

Itapeva, 1 de julho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

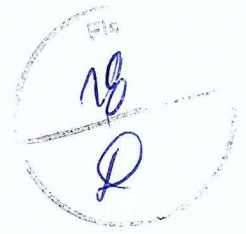
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
66	19/20	Ver. <sup>a</sup> Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde Residencial Morada do Bosque- Dr. Paulo Brandão Machado.
67	23/20	Executivo	Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.
68	32/20	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
69	100/20	Mesa Diretora	Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 32/2020**, que "*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*", foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de julho de 2020.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

até o ponto 6E, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a área remanescente; deflete à direita e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a referida Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão com o Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto GA, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de 253,99 m².

Art. 2º O imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei, deverá ser destinado exclusivamente para extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues, sob pena de retrocessão da área.

Art. 3º Correrão por conta do doador, as despesas com o registro imobiliário e outras obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de julho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.416, DE 14 DE JULHO DE 2020

*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 215.403,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e três reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.5.90.61.00	Aquisições de Imóveis
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4001	Ação para inclusão Social
Ação	2129	Atendimento a família carentes
Fonte de Recurso	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	510 0000	Assistência social-Geral

Valor do Crédito	R\$ 215.403,00
------------------	----------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - provenientes de superávit financeiro de Recursos Próprios apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de julho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### DECRETO N.º 10.933, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

*DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, I, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão passaram a ser regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva (Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002);

DECRETA

Art. 1º Fica o Sr. Jeovane Valerio Chrischner, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.877.367 SSP/SP e do CPF/MF n.º 110.412.148-47, nomeado para, em regime de tempo integral, exercer o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, com vencimentos a ele inerentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal